

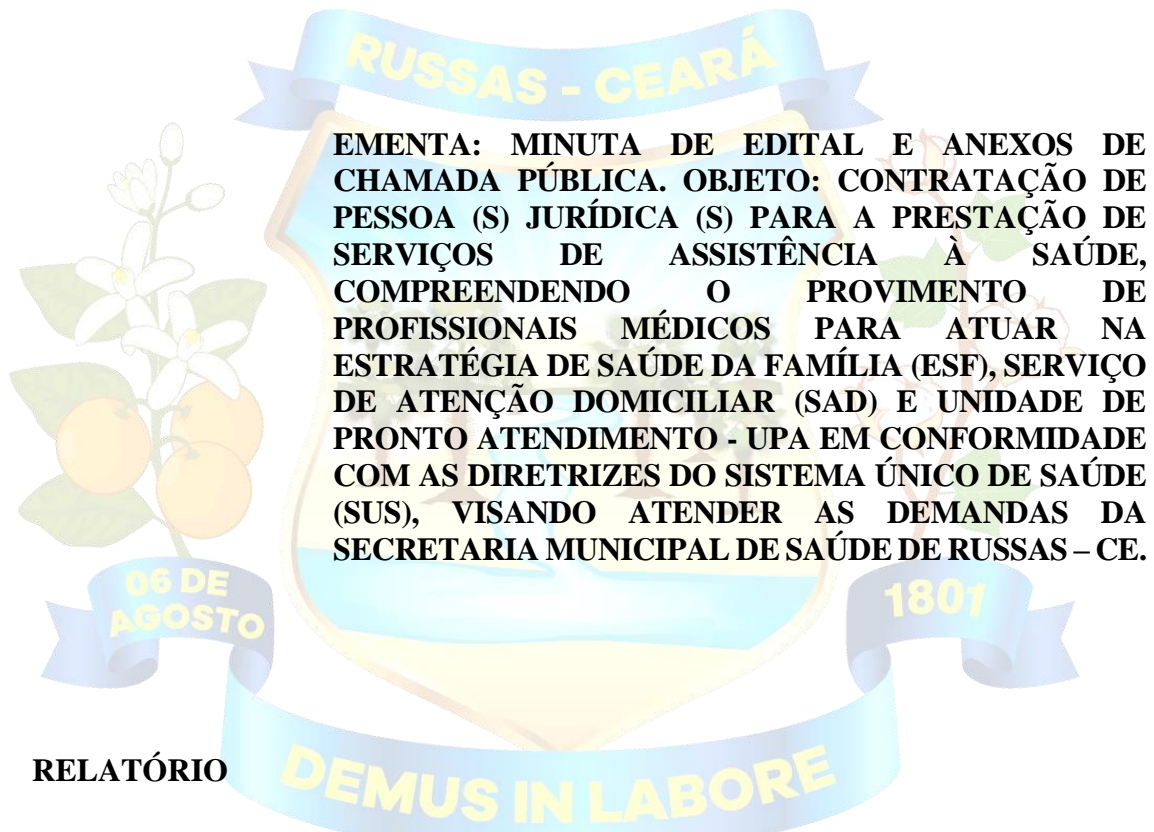
## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260406/0003-60**

**INTERESSADO: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ASSUNTO: EXAME PRÉVIO DE MINUTA DE EDITAL E ANEXOS DE CHAMADA PÚBLICA**

**PARECERISTA: DR. ALLISSON LEVI DE OLIVEIRA SIMPLÍCIO**



**EMENTA: MINUTA DE EDITAL E ANEXOS DE CHAMADA PÚBLICA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMPREENDENDO O PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS - CE.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Contratação, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/21, acerca da regularidade jurídica de minuta de edital e anexos de chamada pública, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMPREENDENDO O PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS - CE.** Eis o breve relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, insta frisar que o chamamento público, no presente caso, é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços (conforme o objeto), da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

Portanto, a Administração Pública deverá se ater à legislação pertinente, observando as orientações trazidas pela doutrina e o controle externo que reconhece que o edital para as contratações de serviços complementares de saúde será por chamamento público, cuja finalidade é o credenciamento de todos os prestadores que atendam aos requisitos exigidos no edital, conforme orientação do TCU.

Destaque-se que cada contratação é única e específica, devendo o gestor, na elaboração do edital de chamamento, expressar todos os elementos daquela necessidade momentânea, em especial:

- Fixar critérios e exigências para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- Indicar qual documentação deverá ser apresentada;
- Fixar valores de referência de remuneração dos serviços assistenciais de saúde e outros critérios como de reajustamento, condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- Estabelecer que os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes da Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos;
- Prever os direitos e obrigações das partes, principalmente fixar as regras de atendimento;
- Estabelecer critérios de controle e avaliação descritos de forma clara, para que não restem dúvidas por parte dos prestadores;
- Permitir o credenciamento de qualquer interessado – pessoa jurídica que preencha as condições exigidas no edital do Chamamento Público;
- Fixar as hipóteses de descredenciamento na ocorrência do descumprimento contratual;
- Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar à Administração, com a antecedência fixada no termo contratual;
- Anexar a minuta de contrato que se almeja firmar;
- Estabelecer critérios do regime de execução do contrato, considerando a capacidade operacional e a distribuição espacial da demanda.

Compulsando os autos administrativos, verificamos compatibilidade dos textos das minutas analisadas com os requisitos supracitados, estando, ainda em conformidade com o instituído no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como com as recomendações da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, especialmente dos arts. 53, 62 e 92, do mesmo diploma legal.



Prefeitura de  
**Russas**

Procuradoria Geral do Município - PGM



NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO  
**PROGRAMA PREFEITO  
AMIGO DA CRIANÇA**  
GESTÃO 2021 - 2024



### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerados os pressupostos de natureza fática e técnica descritos na documentação e constantes do presente processo, sob a ótica exclusivamente jurídica, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO DAS SOBREDITAS MINUTAS**, encaminhando-as à Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento e prosseguimento do rito processual cabível. É o parecer, salvo melhor juízo.

Russas/CE, 11 de junho de 2026.

**ALLISSON LEVI DE  
OLIVEIRA**  
SIMPLICIO:01480122300

Assinado digitalmente por ALLISSON LEVI DE OLIVEIRA  
SIMPLICIO:01480122300  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial,  
OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ALLISSON LEVI DE  
OLIVEIRA SIMPLICIO:01480122300  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste  
documento  
Localização:  
Data: 2026.06.11 10:53:16-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**ALLISSON LEVI DE OLIVEIRA SIMPLÍCIO**  
SUB-PROCURADOR 2  
OAB/CE N°41.134 – PORTARIA N° 023/2025

